



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2305 /2021

DE 21 DE MAIO DE 2021

Disciplina as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental e médio nos estabelecimentos particulares de ensino no Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

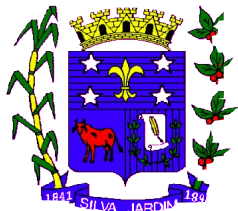
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais, em sistema de rodízio, desenvolvidas no âmbito deste Município por instituições e estabelecimentos privados de ensino, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto e demais normas sanitárias.

§1º Cabe aos pais ou responsáveis a decisão de enviar ou não os alunos para aulas presenciais.

§2º - As aulas presenciais ficam condicionadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação da sala, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes.

§3º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão oferecer o ensino híbrido e facultativo aos alunos, com anuência dos pais ou responsáveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§4º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada não deverão permitir o retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, **devendo necessariamente nesses casos ter autorização de profissional médico**, e da mesma forma, aos professores, funcionários e colaboradores.

Art. 2º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que optarem pelo retorno das aulas presenciais, deverão observar o seguinte:

I - As aulas serão realizadas para grupos de alunos, alternando semanalmente, de acordo com o interesse dos pais ou responsáveis;

II - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno;

III - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, respeitando a carga horária diária;

IV - A programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades remotas;

V - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário;

VI - Caso as unidades escolares não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física, nos termos deste Decreto, deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT;

VII - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas *online*, que serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

Art. 3º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle, sendo de responsabilidade do representante legal ou responsável pelo local a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, obedecido o disposto no Anexo Único deste Decreto, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino que retornarem ao regime presencial de aulas deverão implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

I - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após dez dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

II - SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

III - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após vinte dias do início dos sintomas ou após dez dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

IV - Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após dez dias da data de coleta da amostra;

V - Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até quatorze dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

Parágrafo único. Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social por meio da Divisão de Vigilância Sanitária elaborar um cronograma de fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no Anexo Único deste Decreto, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e em caso de reincidência poderá sofrer a revogação deste alvará.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 21 de maio de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2035, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO PARA VOLTA ÀS AULAS NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS PARTICULARES

I - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS UNIDADES

- a) Instalação de álcool em gel com acionamento por pedal nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo;
- b) Instalação de tapetes sanitizantes nas entradas das escolas.

II - DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS

- a) Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
- b) Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização, descrito no item VI;
- c) Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

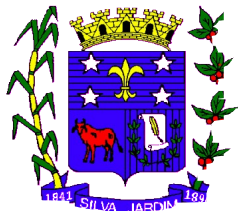
III - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- a) Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção duas vezes durante o turno.
- b) Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
- c) Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
- d) Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

IV - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS E COLABORADORES

Conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso de máscaras é recomendado para crianças maiores de 2 anos.

- a) Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar pés e mãos e utilizar máscara.
- b) Alunos e colaboradores serão orientados quanto ao uso correto da máscara. Ela deve ser trocada a cada duas horas ou sempre que apresentar umidade. Deverá ser armazenada em embalagem identificada, para que não haja contaminação e reutilização.
- c) A máscara não deve ser compartilhada.
- d) Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos.
- e) Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não será permitida a entrada de pais e responsáveis. Com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.

28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- f) Alunos e colaboradores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
- g) Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.
- h) Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.
- i) Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.
- j) Evitar uso de adornos, como: brincos pendentes, pulseiras, relógios, piercings no rosto etc.
- k) Manter unhas bem aparadas e cabelos presos.
- l) Evitar o uso de barba e bigode.
- m) Todos os alunos devem levar para a escola o seu kit individual "Anti-Covid", com os seguintes itens:
 - 1º Máscaras em quantidade suficiente para a troca a cada duas horas e eventual necessidade.
 - 2º Garrafa de água.
 - 3º Necessaire ou saco para colocar as máscaras sujas.
- n) Fomentar a colaboração de pais, responsáveis e alunos sobre a importância do uso do kit individual "Anti-Covid", de forma a garantir a segurança de todos.
- o) Os materiais de uso escolar dos alunos deverão estar devidamente higienizados e identificados. Apenas o necessário deve ser enviado para a escola.
- p) Substituir as mochilas de rodinha por modelo preso às costas, quando possível.
- q) As mochilas de rodinha devem permanecer enfileiradas do lado de fora das salas.

V - DAS ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

- a) Todos os colaboradores serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.
- b) Todos os colaboradores utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.
- c) Em seus postos de trabalho, todos os colaboradores estarão posicionados de maneira que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
- d) Todos os colaboradores estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.
- e) Adotaremos o regime de teletrabalho, sempre que possível.
- f) Adotaremos o controle do total de pessoas por m² em cada ambiente, de modo a evitar aglomerações que violem o distanciamento seguro.
- g) Todo colaborador, com suspeita ou confirmação da doença, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.
- h) Colaborador que estiver com a doença ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias.
- i) Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VI. Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19:

a) Se a criança estiver na escola:

- 1. Ela será isolada imediatamente em local específico;
- 2. A família será comunicada e deverá buscar imediatamente a criança na escola;
- 3. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

b) Se a criança estiver em casa:

- 1. Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita;
- 2. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

▪ c) O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos competentes.

VI - ACESSO À ESCOLA

▪ a) **Todos os alunos e colaboradores terão sua temperatura aferida por meio de termômetro digital corporal infravermelho.**

▪ b) Casos com temperatura **acima de 37,5° deverão retornar às suas casas.**

▪ c) Todos serão orientados a **higienizar os sapatos em tapetes sanitizantes** e as mãos com álcool em gel em totens, com acionamento por pedal.

▪ d) **Todos deverão manter a distância mínima de 1,5 metro de outros alunos e colaboradores.**

▪ e) Os alunos deverão se dirigir direto para as salas de aula, evitando as antigas rodinhas ou filas.

▪ f) O acesso à escola será permitido apenas a alunos e colaboradores.

VII. ALIMENTAÇÃO:

a) Os alunos deverão permanecer em lugares próprios para fazer a refeição, respeitando o distanciamento social.

▪ b) Não devem jamais colocar a máscara em cima de mesas ou superfícies.

c) A orientação é para higienizar as mãos; retirar a máscara; colocá-la em um saquinho vedado e, ao final da refeição, higienizar novamente as mãos e colocar uma nova máscara.

VII. CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO

a) Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos e dos calçados na entrada.

b) É recomendado manter os cabelos presos e não fazer uso de adornos que impeçam a perfeita higienização das mãos.